



PROCESSO	PAC-PJ 148/2018 – Protocolo 753357/2018
INTERESSADO	AJA Engenharia e Arquitetura
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança
DELIBERAÇÃO Nº 012/2021 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 15 de março de 2021, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do PAC-PJ 148/20148, que trata sobre cobrança administrativa à pessoa jurídica AJA ENGENHARIA E ARQUITETURA por exercer atividade privativa fiscalizada por este Conselho sem que haja Registro de Pessoa Jurídica no mesmo bem como apresenta o termo ARQUITETURA em sua razão social sem que houvesse Registro no CAU como pessoa jurídica. A empresa é autuada 15/07/2016 e o processo é encaminhado para a CEPEF – CAU/PB que delibera pela manutenção do auto de infração. A multa foi emitida, no entanto, o pagamento da mesma não foi realizado pela empresa. Em 22/02/2021 a empresa envia defesa apontando que a firma se encontrou inativa desde 1º de janeiro de 2017; que a atividade Arquitetura foi retirada do Objeto Social da Empresa; que a firma não realizou atividades relacionadas a Arquitetura desde a data de sua constituição e que à época da constituição da firma o único órgão regulatório e de fiscalização era o CREA e, solicita o cancelamento/impugnação da cobrança de multa em apreço, por entendê-la indevida;

Considerando que o auto de infração foi em 2016 e a empresa encontrava-se ativa e com o termo ARQUITETURA em seu nome fantasia e em sua razão social;

Considerando que a data de abertura da pessoa jurídica AJA ENGENHARIA ARQUITETURA E NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA. conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica foi realizada em 31/08/2011, ou seja, após a criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR, que ocorreu em 31 de dezembro de 2010;

Considerando que em consulta realizada no dia 26/10/2018 ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica o CNPJ apresentava-se ativo com atividade de Arquitetura em seus nomes empresariais e fantasia;

Considerando que a manifestação da referida pessoa jurídica extrapolou o prazo de 10 dias, informado em documento de cobrança, para pedido de revisão da mesma;

Considerando que a retirada da atividade ARQUITETURA, que ocorreu após o período do auto de infração, apenas em 28/01/2019, não extingue a cobrança de dívidas anteriormente realizadas pois o fato gerador foi anterior à mudança da razão social; e

Considerando o relato e voto fundamentado da conselheira Patrícia Costa e Silva Cruz.

DELIBERA:

- I - Pelo **indeferimento** da solicitação entendendo que a cobrança é devida em conformidade com os artigos 34, VII da Lei 12.378/2010, assim como Resoluções 28/2012, 121/2017 e 133/2017.
- II – Por informar à pessoa jurídica com urgência para que a mesmo tome as medidas cabíveis.



Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Paula Augusta Ismael da Costa, Pedro Freire de Oliveira Rossi e Patrícia Costa e Silva Cruz.

João Pessoa, 15 de março de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Paula Augusta Ismael da Costa
Coordenadora